

CRIMINOLOGIA

- ▶ 21. Sobre a relação entre sistema penal e pobreza é correto afirmar que
- ▶ (A) a vertente criminológica do conflito identifica a pobreza como principal causa da criminalidade e defende maior investimento social para reduzir as taxas de crimes.
- ▶ (B) tal qual o processo de criminalização, a vitimização também é um processo seletivo que tem como alvo preferencial os mais pobres.
- ▶ (C) por se tratar de uma questão de saúde, a internação das pessoas com transtorno mental pelas medidas de segurança não se dá de maneira seletiva como no processo de criminalização.
- ▶ (D) o surgimento da prisão como forma de punição por excelência nos séculos XVIII e XIX teve como fulcro a substituição de penas cruéis, mas somente nas últimas duas décadas passou a ser um mecanismo de controle social da pobreza. (E) o efetivo respeito ao garantismo penal é capaz de reverter o caráter seletivo do sistema penal brasileiro e sua consequente gestão autoritária da miséria.

- ▶ Teoria do conflito -ordem social é baseada na força e na coerção.
- ▶ Sociedade é essencialmente conflituosa.
- ▶ Labeling approach.
- ▶ Teorias críticas
- ▶ Teorias marxistas.

- ▶ Vitimização - vai além dos efeitos imediatos do crime.
- ▶ Vitimização primária - consequências imediatadas do crime. Perda do patrimônio.
- ▶ Vitimização secundária - drama da vítima - revitimização - nas instâncias formais.
- ▶ Vitimização terciária - estigma social
- ▶ - Seletividade na vitimização - estupro de prostituta X estupro de uma mulher da classe média; homicídio X homicídio causado por ação policial (“resistência seguida de morte)”

- ▶ Política antimanicomial
- ▶ Foucault
- ▶ Medidas de segurança

- ▶ Punição e Estrutura Social - Georg rusche e otto kirchheimer
- ▶ Vigiar e Punir - Foucault
- ▶ Cárcere e Fábrica - Dario Melossi e Máximo Pavarini

- ▶ O cárcere é uma forma de punir diferente dos castigos corporais medievais, mas não existe por ser mais humanitário, mas mais adequado à sociedade capitalista.

ABOLICIONISMO PENAL, MINIMALISMO PENAL E GARANTISMO PENAL

- ▶ ABOLICIONISMO PENAL - HÁ VÁRIAS TEORIAS QUE SE AUTODENOMINAM ABOLICIONISTAS, ISTO É, TEM POR FIM A ABOLIÇÃO, O FIM TOTAL, DO DIREITO PENAL.
- ▶ PERSPECTIVA FENOMENOLÓGICA - HULSMAN - SISTEMA PENAL É INÚTIL NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS. A CIFRA NEGRA PROVA QUE A SOCIEDADE CONSEGUE LIDAR COM ILÍCITOS. CONCEITO DE CRIME É MUITO SIMPLISTA. A ATIVIDADE HUMANA É MAIS COMPLEXA E EXIGE RESPOSTAS MAIS COMPLETAS.
- ▶ PASSETI: MODELO EDUCATIVO, TERAPÊUTICO, CONCILIATÓRIO E COMPENSATÓRIO.

- ▶ TEORIA MARXISTA DE MATHIESEN
- ▶ MATHIESEN TEM UMA CONCEPÇÃO MARXISTA DA SOCIEDADE - O QUE INCLUI O RECONHECIMENTO DA LUTA DE CLASSES COMO “MOTOR DA HISTÓRIA”.
- ▶ Práxis - dedicou sua vida ao KROM - uma organização norueguesa que reunia criminólogos, assistentes sociais, psicólogos, presos e egressos do sistema prisional.
- ▶ Teoria do inconcluso - não é preciso apresentar a alternativa ao sistema penal de imediato.
- ▶ Espaços públicos de discussão - para fazer frente à ideologia encarceradora.

- ▶ Christie -
- ▶ Experiência histórica - destruição das relações comunitárias e dissolução das relações da horizontalidade.
- ▶ O crime não é, ele se torna - a noção de crime é uma construção social.
- ▶ Sistema criminal - reproduz dor e sofrimento.
- ▶ - Aposta no diálogo e na restauração das relações comunitárias

- ▶ MINIMALISMO - PRETENDE REDUZIR AO MÁXIMO O DIREITO PENAL, MAS NÃO SE PROPÕE, AO MENOS DE IMEDIATO, A SUA ABOLIÇÃO.
- ▶ VERA REGINA - MINIMALISMO COMO REFORMA PENAL/REFORMISTA E MINIMALISMO ABOLICIONISTA.
- ▶ MINIMALISMO REFORMISTA - PRISÃO COMO ÚLTIMA RATIO, BUSCA DE PENAS ALTERNATIVAS.
- ▶ MINIMALISMO ABOLICIONISTA - RECONHECE O FRACASSO E A FALTA DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA PENAL, SENDO O MINIMALISMO COMO MEIO PARA O FIM DO DIREITO PENAL.

- ▶ GARANTISMO - PARA VERA REGINA, O GARANTISMO É UM MODELO MINIMALISTA, QUE PARTE DA DESLEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL PARA SUA RELEGITIMAÇÃO. O MINIMALISMO É UM FIM.
- ▶ LUIGI FERRAJOLI - DIREITO E RAZÃO
- ▶ DIREITO PENAL MÍNIMO CENTRA-SE NOS CUSTOS POTENCIAIS DE UMA ANARQUIA PUNITIVA, SENDO QUE O DIREITO PENAL MÍNIMO ESTARIA LEGITIMADO PELA NECESSIDADE DE PROTEGER, A UM SÓ TEMPO, AS GARANTIAS DOS DESVIANTES E NÃO DESVIANTES.

- ▶ 23. “As provas indicam que a polícia decidiu ‘partir para cima’ da população de forma abusiva e indiscriminada, matando mais de 100 pessoas, grande parte em circunstâncias que pouco tinha a ver com legítima defesa. Ademais, policiais encapuzados, integrantes de grupos de extermínio, mataram outras centenas de pessoas. Esses policiais realizaram ‘caças’ aleatórias de homens jovens pobres, alguns em função de seus antecedentes criminais ou de tatuagens (tidas como sinais de ligação com a criminalidade) e muitos outros com base em mero preconceito. Identificamos 122 homicídios contendo indícios de terem sido execuções praticadas por policiais naquele período.” (São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006. Human Rights Program at Harvard University e Justiça Global) O relato acima sobre os “crimes de maio de 2006 em São Paulo” é exemplo de
- ▶ (A) criminalização primária. (B) direito penal subterrâneo. (C) criminalização dos movimentos sociais. (D) direito penal do inimigo. (E) encarceramento em massa da pobreza.

▶ DIREITO PENAL SUBTERRÂNEO -

- ▶ Segundo o professor Zaffaroni, o sistema penal subterrâneo é exercido pelas agências executivas de controle - portanto, pertencentes ao Estado - à margem da lei e de maneira violenta e arbitrária, contando com a participação ativa ou passiva, em maior ou menor grau, dos demais operadores que compõem o sistema penal.



- ▶ DIREITO PENAL DO INIMIGO
- ▶ Gunter Jakobs
- ▶ Separação dos criminosos em duas categorias: os comuns, que manteriam seu status de cidadão; inimigos do estado, representantes do mal, com um tratamento diferenciado.
- ▶ Estado de guerra
- ▶ Para esses, “a punibilidade se adianta um grande trecho, até o âmbito da *preparação*, e a pena se dirige a assegurar *atos futuros*, não a sanção de *atos cometidos*”

- ▶ Segundo Jakobs, o Direito penal do inimigo se caracteriza por três elementos: em primeiro lugar, se constata um amplo adiantamento da punibilidade, quer dizer, que neste âmbito, a perspectiva do ordenamento jurídico-penal é prospectiva (ponto de referência: o fato futuro), em lugar de - como é habitual - retrospectiva (ponto de referência: o fato cometido). Em segundo lugar, as penas previstas são desproporcionadamente altas: especialmente, a antecipação da barreira de punição não é tida em conta para reduzir em correspondência a pena ameaçada. Em terceiro lugar, determinadas garantias processuais são relativizadas ou, inclusive, suprimidas.[15]



- ▶ 18. Em relação à questão de gênero no sistema penal brasileiro é correto afirmar que
- ▶ (A) a criminologia crítica demonstrou que a mulher tem maior tendência para cometer crimes passionais.
- ▶ (B) os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem ser dotados de estrutura adequada para que possam cuidar de seus filhos e amamentá-los até o período máximo de seis meses de idade.
- ▶ (C) caso a mulher presa seja surpreendida na posse de uma bateria de telefone celular comete falta disciplinar de natureza grave, que acarreta a perda de convivência com seu filho na unidade prisional.
- ▶ (D) o Decreto Presidencial de Indulto pode prever lapsos temporais menores para obtenção de indulto pelas mulheres.
- ▶ (E) o relacionamento homoafetivo fora dos dias de visita constitui falta disciplinar de natureza grave, pois pode subverter a ordem e a disciplina da unidade prisional.

- ▶ 23. “(...) instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência –, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros – o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente.” (WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria.*) A escola/doutrina descrita pelo autor é (A) funcionalismo penal. (B) abolicionismo penal. (C) “tolerância zero”. (D) Escola de Chicago. (E) associação diferencial.